



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84 / 2018**PROCESSO SEI Nº 0004798-92.2017.6.24.8000****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018 PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE ACESSO À
INTERNET BANDA LARGA**

Aos 23 dias do mês de julho de 2018, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, bairro Bosque, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, fone: 68-32124453, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos **Venício Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 10/2014, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo indicado, vencedor do Pregão Eletrônico/SRP nº 48/2018, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços, para a prestação dos serviços epígrafados, conforme quantitativos definidos no Anexo Único, observadas as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

1. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação dos **serviços constantes do Anexo Único deste instrumento**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
 1. Fornecedor: **OI MÓVEL S/A**, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com endereço no Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED.Estação Tel. Centro Norte Cidade: Brasília-DF CEP.: 70.713-900, telefones: (61) 98594-2788 e (61) 98426-7124, representada por **Mário Lucio da Silveira Bicalho**, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade M388.690 SSP e CPF nº 232.528.396-87, e-mail mario.bicalho@oi.net.br e por **Jean Silva**, Gerente de Vendas, RG: 11.421.845 SSP/MG e CPF 054.873.186-11, e-mail jeansilva@oi.net.br.
2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante termo de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 48/2018.
 1. O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante a assinatura do instrumento contratual, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão eletrônico/SRP nº 48/2018**.
 2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
 1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
4. **GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 1. Durante sua vigência, a ata será gerenciada pela Coordenadoria de Infraestrutura (CIE).
5. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE/AC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRE/AC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a

superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRE/AC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

7. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja, ___/___/2018 a ___/___/2019.

8. **DO FORO:** As questões decorrentes da execução da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa do Tribunal serão dirimidas no Foro Federal de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2018.

Carlos Venício Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

Mário Lucio da Silveira Bicalho

e

Jean Silva

Representantes do Fornecedor

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-AC Nº 84/2018

05.423.963/0001-11 - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Global

1	Serviço de dados para dispositivo móvel pelo período de 12 meses Pacote de serviço de dados mensal ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 10 GB (dez gigabytes) em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados; Velocidade nominal mínima de acesso 4G à Internet de 5 Mbps;	UNID	30	R\$ 474,40	R\$ 14.232,00
---	--	------	----	------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio da Silveira Bicalho, Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 24/07/2018, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2018, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221770** e o código CRC **866E84C5**.